



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004516-74.2020.8.16.0185
Martiaço Indústria de Artefatos Metálico Ltda.
M4 Parts Comércio de Peças Ltda.

Solução de divergência apresentada por
CLÓVIS DA COSTA SOARES

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR apresenta divergência alegando que possui crédito decorrente de sentença proferida na reclamatória trabalhista nº ATOrd 0000485-02.2017.5.09.0654 e que o valor correto seria de R\$ 40.247,07 atualizados até 31/02/2020 e não os R\$ 1.000,00 informados pela Recuperanda.

II. ANÁLISE

Observando os autos de Reclamatória Trabalhista já mencionados verifica-se que de fato houve o trânsito em julgado da sentença condenatória bem como a apresentação de cálculos de liquidação. Ainda, a liquidação foi homologada por decisão judicial (id db98541), transcreve-se:



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

1. Considero satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo contador, pelo que, homologo o cálculo por ele feito no Id 730f5e5. Fixo os seus honorários em R\$700,00.
2. Desnecessária vista à PGF, eis que o valor desta verba não atinge o teto estabelecido na Portaria MF 582/2013.
3. Considerando-se os poderes conferidos na procuração Id c695195, defiro a liberação do depósito recursal com ordem de transferência para a conta indicada no Id 017c3b4, na forma determinada no item 2 do despacho Id c878f65. Solicite-se à CEF urgência no cumprimento da transferência determinada no Id ebf1dae. Comprovada a transferência, expeça-se o alvará.
4. Após, atualize-se a conta e intime-se a executada na forma do art. 523, "caput", do CPC (Lei 13.105/2015), na(s) pessoa(s) de seu(s) procurador(es), por edital via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 dias, promova o pagamento da execução, conforme cálculos homologados. Ciência ainda de que, transcorridos 45 dias da citação e sem garantia do Juízo, seu(s) nome(s) será(ão) inscrito(s) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito, assim como no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do Art. 883-A da CLT.

Resta evidente, portanto, que o montante de R\$ 1.000,00 constante do Edital de art. 52 é meramente referencial e deve ser substituído por quantias mais apropriadas.

Por seu turno, o cálculo apresentado pela Justiça do Trabalho computa *juros* até o dia 30/06/2020, mesma data do ajuizamento da Recuperação Judicial. Observe-se:

Período do Cálculo: 29/04/2013 a 03/03/2015

Data Ajuizamento: 17/05/2017

Data Liquidação: 30/06/2020

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
HORAS EXTRAS 50%	14.948,28	5.010,97	19.959,25
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	2.988,95	1.001,71	3.990,66
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO	1.955,58	661,17	2.616,75
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO	2.768,15	1.036,72	3.804,87
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO	4.910,82	1.789,70	6.700,52
INTERVALO INTRAJORNADA	5.986,67	2.007,17	7.993,84
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	1.251,73	419,54	1.671,27
13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO	780,81	264,04	1.044,85
AVISO PRÉVIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO	1.076,84	403,29	1.480,13
FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO	1.945,64	707,67	2.653,31
Total	38.613,47	13.301,98	51.915,45

O próprio perito contábil trabalhista extraiu valores devidos a terceiros da conta. Note-se:



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	51.915,45
Bruto Devido ao Reclamante	51.915,45
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.095,63)
HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO	(1.728,52)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(4.824,15)
Líquido Devido ao Reclamante	47.091,30

Considerando que este valor foi homologado por liquidação sem pendência de recurso, deve ser esta a quantia tomada como base para o cálculo do crédito do Impugnante.

Entretanto, é de se observar, ainda, que em 24/09/2020 houve a liberação – em favor do Impugnante – do depósito recursal no montante de R\$ 8.115,96. Note-se:

Nº 649/2020-A - Valor liberado ao Exequente

Valor liberado: R\$ 8.115,96 (oito mil, cento e quinze reais e noventa e seis centavos)

Favorecido: CLOVIS DA COSTA SOARES, CPF: 031.420.449-06

Procurador: RAFAEL FADEL BRAZ - OAB/PR 23014

Observação: Creditar para Pamplona, Braz & Brusamolin Advogados Associados - CNPJ 03.545.556/0001-51 - Banco Bradesco - Agência 1342 - Conta Corrente 37070-3

Nestas condições, é de se acolher a impugnação para fixar o crédito do Impugnante de acordo com as determinações constantes do cálculo de liquidação apresentado à Justiça do Trabalho, abatido o montante já recebido.



III. SOLUÇÃO

Desse modo, **ACOLHE-SE** a **DIVERGÊNCIA** apresentada para fixar o crédito da seguinte maneira:

TOTAL DO CÁLCULO	R\$ 51.915,45
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R\$ 47.091,30
VALOR JÁ RECEBIDO	R\$ 8.115,96
VALOR A HABILITAR	R\$ 38.975,34

Curitiba, 1º de outubro de 2020.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249